

esclarecimento CP 08/2018

contato@dtresmt.com.br

ter 18-09-2018 10:16

Para: Licitação Administração PMVG <licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br>;

Bom dia

conforme exigido no item 10.7.2, ficou subjetivo quanto aos itens de relevância, qual critério para julgar um item relevante ou não?

10.7.2. Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos: 10.7.2.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

--



www.dtresmt.com.br

Telefone : +55 (65) 99630-2912

Email : contato@dtresmt.com.br

Endereço : Rua Miguel Leite, nº 1505, Várzea Grande-MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

CI n. 282/2018

Várzea Grande-MT, 18 de setembro de 2018.

A Ilma Sr.

Karina Cristina de Arruda

Arquiteta e Urbanista

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura de Várzea Grande - MT

Assunto: Pedido de Esclarecimento referente ao Projeto Básico na Concorrência Pública nº 08/2018.

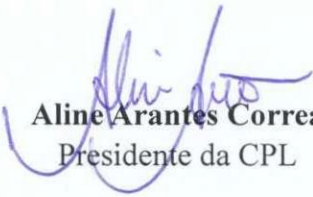
Prezado Senhor,

No sentido de prestar informações solicitadas pela empresa **DTRES MT** que foram encaminhadas através de email (anexos) para a Superintendência de Licitação, à respeito da Concorrência supracitada, tendo em vista que parte das solicitações recai sobre pertinência técnica e Projeto Básico, encaminho a vossa senhoria para que manifeste acerca deste.

Cabe ressaltar que a sessão pública de abertura está marcada para dia **19/09/2018** às **08:30**, devendo a Administração Pública responder na data de hoje.

Atenciosamente,

Recebido em 18/09/2018
KARINA KREUTZ


Aline Arantes Correa
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 18 de setembro de 2018.

Referente: Concorrência Pública n. 08/2018

Processo Administrativo: 503498/2018

Objeto:

Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para realização de Reforma, Reparos e Manutenção das referidas unidade escolar: EMEB "Profª Angela Jardim Botelho", EMEB "Maria Pedrosa de Miranda", EMEB "Profª Marilce Benedita de Arruda", EMEB "Ednilson Francisco Kolling", EMEB "Ruth Martins Santana" e EMEB "Jayme Verissimo de Campos de Junior" e na Reforma e Revitalização do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa", a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 07(sete) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção a CI n°. n°. 282/2018/CPL/2018, da Comissão Permanente de Licitação que encaminha solicitação de esclarecimento da Empresa DRES- MT, face ao disposto a seguir:

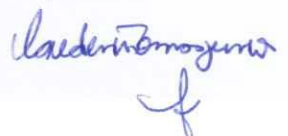
1 – Conforme exigido no item 10.7.2, ficou subjetivo quanto aos itens de relevância, qual o critério para julgar um item relevante ou não?

Em resposta ao questionamento quanto ao exigido no item 10.7.2, a licitante deverá apresentar na data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, todas as documentações previstas no Edital em relação ao item **10.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do profissional que desempenhará a atividade.

Diante do exposto solicitamos que seja apresentado um responsável técnico detentor de atestado de capacidade técnica e certidão de atestado técnico (CAT), **por execução de obras ou serviços similares a obra** em comento e que represente itens relevantes à obra.

Importante destacar que o art. 30 da Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993) estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica e a Súmula 263/2011 TCU, ainda acrescenta o que segue:

"Súmula nº 263/2011–TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".



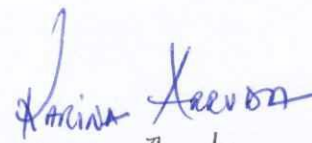
PROTOCOLO Nº	
Data: <u>18/09/18</u>	Hora: <u>14:09</u>
Resp.: <u>[Assinatura]</u>	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Nesse viés é possível conceituar para a solicitante que “parcela de maior relevância técnica” trata-se do conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto, dessa forma é possível que um mesmo objeto apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo. A própria literalidade da Lei nº 8.666/93 deixa clara essa possibilidade ao fazer menção a “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”.

Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância **os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico**, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração, itens facilmente visualizados nas planilhas que compõem cada lote deste certame.


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8


Claudenir Tomas Junior
Engenheiro Civil
CREA/MT 038835